



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO II nº. 95 FÁTIMA DO SUL - MS, TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2019

PÁGINA 1 DE 13

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

FRANCISCO SINDERLEY BEZERRA ALVES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

WAGNER ROBERTO PONCIANO

Secretário Municipal de Gestão Pública

NILSON PRADO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

PRISCILA CRISTINA BODNAR WITSKE GAZOLA

Secretário Distrital

JOSÉ CACIANO DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO - AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 016/2019, que versa sobre o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Cimento para ser usado em diversos reparos e Obras do município de Fátima do Sul/MS, teve como vencedora a empresa JOSÉ PEQUENO DE OLIVEIRA - ME, que propôs o valor total de R\$ 62.750,00 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta reais).

Fátima do Sul - MS, 17 de junho de 2019.

MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Pregoeiro

LICITAÇÃO - EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2019 EXTRATO DO CONTRATO 051/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
JOSÉ PEQUENO DE OLIVEIRA - ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, o fornecimento de Cimento para ser usado em diversos reparos e Obras do município de Fátima do Sul/MS.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: O valor global estimado é de R\$ 62.750,00 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta reais), conforme Ata de Registro de Preços nº. 010/2019.

DOTAÇÃO: 09.01.2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
09.01.2021 Manutenção de Escolas Municipais
09.01.2050 Manutenção e Operacionalização do Parque Aquático "Balneário"
10.01.2038 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
10.01.1008 Manutenção do Cemitério Municipal
10.01.2041 Manutenção de Praças, Parques e Jardins
Elemento de despesa 33.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.

DATA: 18/06/2019

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Walter Pequeno de Oliveira, representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib.

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 032/2019 referente ao Pregão nº. 016/2019, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Cimento para ser usado em diversos reparos e Obras do município de Fátima do Sul/MS, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº. 10.520/2002, em sua atual redação **Homologa e Adjudica** o procedimento licitatório em nome da empresa JOSÉ PEQUENO DE OLIVEIRA - ME, no valor total de R\$ 62.750,00 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta reais).

Fátima do Sul, MS, em 17 de junho de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 054, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

"Declara facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 20 de junho é feriado Nacional de Corpus Christi,

CONSIDERANDO que no dia 21 de junho, sexta-feira, ficará incrustado entre o feriado nacional e o sábado,

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no dia 21 de junho de 2019 (sexta-feira).

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços que, por sua natureza ou característica especial não possa ter alterado seu período diário de execução ou não devam sofrer solução de continuidade.

Artigo 2º - O expediente voltará ao normal na segunda-feira dia 24 de junho de 2019.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
DE FÁTIMA DO SUL, MS**, em 17 de junho de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº.140/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019

*Concede Férias Regulamentares aos
Servidores que Menciona
e da outras providências*

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias aos diversos servidores Públicos Municipais, Lotados nas Diversas Secretarias desta Municipalidade, relacionados nos Anexos I,II,III e IV desta nos termos do artigo 148, da Lei Complementar nº. 006, de 03 de Setembro de 1990.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
FÁTIMA DO SUL – MS**, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove
(23.04.2019).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I

PORTARIA Nº.140/2019, 23 DE ABRIL DE 2019

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ALEXSANDRA IARA DOS SANTOS PANTALEÃO	COORDENADOR	12.01.2018 A 11.01.2019	01.03.2019 A 30.03.2019
ALTAIR ASSIS MANCOELHO	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA II	17.02.2016 A 16.02.2017	11.02.2019 A 12.03.2019
ANA CARLA PERES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	25.07.2017 A 24.07.2018	02.01.2019 A 31.01.2019
ANA CLAUDIA AGUILERA MARCELO MONTEIRO	DIRETOR DE DIVISÃO	16.10.2017 A 15.10.2018	01.03.2019 A 20.03.2019
ANTONIO FRANCISCO DIAS	ADVOGADO	17.03.2017 A 16.03.2018	01.03.2019 A 30.03.2019
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	VIGIA	26.09.2017 A 25.09.2018	02.02.2019 A 03.03.2019
APARECIDO SANCHES	MOTORISTA	17.02.2015 A 17.02.2016	01.02.2019 A 02.03.2019
ARILAINE SILVA MEDEIROS	CONSELHEIRO TUTELAR	14.03.2017 A 13.03.2018	13.03.2019 A 11.04.2019
BRENO PIRES DE CASTRO SCRIPTORE	ENFERMEIRO DO ESF	26.09.2017 A 25.09.2018	01.03.2019 A 30.03.2019
CAMILA ROCHA MENANI	PROFESSOR	01.06.2017 A 31.05.2018	02.01.2019 A 31.01.2019
CARLOS GONÇALVES ARAUJO	TRABALHADOR BRAÇAL	06.11.2017 A 05.11.2018	25.02.2019 A 26.03.2019
CLAUDINEI CUSTODIO SOARES	MOTORISTA	17.02.2016 A 17.02.2017	28.01.2019 A 26.02.2019
DEUSDETE DE SOUZA	ELETRICISTA	03.11.2016 A 31.10.2017	06.03.2019 A 05.04.2019
DEUSDETE DE SOUZA	ELETRICISTA	03.11.2017 A 02.11.2018	01.04.2019 A 20.04.2019
DIANA GOTARDI TIAGO	CHEFE DA CORPORAÇÃO MIRIM	24.02.2018 A 23.02.2019	06.03.2019 A 04.04.2019

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal



PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO II

PORTARIA Nº.140/2019, 23 DE ABRIL DE 2019

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
EDIMAR PEREIRA DA SILVA MATTÁ	TRABALHADOR BRAÇAL	10.11.2014 A 09.11.2015	18.02.2019 A 19.03.2019
EDSON LUIZ RODRIGUES PEREIRA	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	26.01.2018 A 25.01.2019	01.03.2019 A 30.03.2019
ELIANE CAMARGO NANTES BARBOSA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	26.09.2017 A 25.09.2018	01.03.2019 A 30.03.2019
ELIANE ESPÍNDOLA SANTOS	MOTORISTA	13.07.2016 A 12.07.2017	01.03.2019 A 30.03.2019
ELSO LIMA DOS SANTOS	TRABALHADOR BRAÇAL	10.11.2014 A 09.11.2015	05.02.2019 A 06.03.2019
FÁBIA SOUZA DE ARRUDA	PROFESSOR	03.10.2017 A 02.10.2018	02.01.2019 A 31.01.2019
FRANCISCO SINDERLEY BEZERRA ALVES	CHEFE DE GABINETE	02.01.2018 A 01.01.2019	01.03.2019 A 30.03.2019
GABRIEL COSTA SCHOWANTZ	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	31.08.2017 A 30.08.2018	01.03.2019 A 30.03.2019
GEOMAR EUGENIO DE ARAUJO	DIRETOR DE DIVISÃO	22.03.2015 A 21.03.2016	01.03.2019 A 20.03.2019
HIERONIDES ANTONIA G. DA SILVA	AGENTE SOCIAL I	22.03.2018 A 21.03.2019	06.03.2019 A 04.04.2019
ISABEL INES PIVETTA	CONTROLADOR INTERNO	13.08.2015 A 12.08.2016	01.03.2019 A 20.03.2019
IVAGNER ALVES CAMACHO GARCIA	DIRETOR DE DIVISÃO	12.01.2018 A 11.01.2019	01.03.2019 A 30.03.2019
JAIR VILELA ANDRADE DA SILVA	COORDENADOR	01.02.2018 A 31.01.2019	01.03.2019 A 30.03.2019
JOZIMAR PEREIRA DA COSTA	DIRETOR DE DIVISÃO	06.02.2018 A 05.02.2019	01.03.2019 A 30.03.2019
KARINA WATANABE	ODONTÓLOGO DO ESF	31.08.2017 A 30.08.2018	01.03.2019 A 30.03.2019

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

ANEXO III

PORTARIA Nº.140/2019, 23 DE ABRIL DE 2019

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
KATIA ANTONIA AMARAL SOARES	PROFESSOR	01.08.2017 A 31.07.2018	02.01.2019 A 31.01.2019
KATIA SOLANGE DIAS DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	27.05.2018 A 26.05.2019	01.03.2018 A 30.03.2018
LIDIA FERREIRA DO NASCIMENTO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	17.02.2017 A 16.02.2018	01.03.2018 A 30.03.2018
LUCIANO DO REGO RODRIGUES	MOTORISTA	26.09.2017 A 26.09.2018	01.03.2018 A 30.03.2018
LUIZ GONZAGA GUIMARÃES WANDERLEY	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	13.01.2014 A 12.01.2015	01.03.2018 A 20.03.2018
MAILZA DE FÁTIMA FERREIRA	MERENDEIRA	08.03.2017 A 07.03.2018	01.03.2018 A 30.03.2018
MARIA ROZIMEIRE DE ANDRADE	SUPERVISOR DE MERENDA	08.02.2018 A 07.02.2019	06.03.2019 A 04.04.2019
MARCELA CAETANO DE MELO	MONITOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	04.10.2017 A 03.10.2018	02.01.2019 A 31.01.2019
MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA	DIRETOR DE DIVISÃO	01.08.2015 A 31.07.2016	01.03.2018 A 30.03.2018
MARIO RODRIGUES DA SILVA	ELETRICISTA	27.05.2015 A 26.05.2016	27.05.2019 A 25.06.2019
MARINA NASCIMENTO SOARES	SERVEENTE	26.09.2017 A 25.09.2018	02.01.2019 A 31.01.2019
MARIVALDO SILVA DE SOUZA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	22.03.2018 A 21.03.2019	01.03.2018 A 30.03.2018
MEIRYSLAINE GUIRANDELLI ALBUQUERQUE DA SILVA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	15.07.2017 A 14.07.2018	29.01.2019 A 27.02.2019
MICHELIMARIA SENA DE SOUZA	PROFESSOR	12.06.2016 A 11.06.2017	02.01.2019 A 31.01.2019
NATAL JOSÉ SABINO	COORDENADOR	01.02.2018 A 31.01.2018	01.03.2019 A 30.03.2019

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO IV

PORTARIA Nº.140/2019, 23 DE ABRIL DE 2019

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
NELSON VIEIRA DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	03.09.2017 A 02.09.2018	25.02.2019 A 26.03.2019
NILSON PRADO DA SILVA	SECRETARIO MUNICIPAL	02.01.2018 A 01.01.2019	01.03.2019 A 20.03.2019
QUESIA DE LIMA POSTAL	AGENTE ADMINISTRATIVO	27.05.2017 A 26.05.2018	11.03.2019 A 09.04.2019
PAULO CESAR BEZERRA ALVES	PROCURADOR DO MUNICIPIO	02.01.2018 A 01.01.2019	01.03.2019 A 20.03.2019
ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA	GARI	09.02.2018 A 08.02.2019	12.02.2019 A 13.03.2019
RODRIGO SILVA GARIB	SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	02.01.2018 A 01.01.2019	01.03.2019 A 30.03.2019
ROSA LIMA DE SOUZA ANDRADE	SERVENTE	05.11.2016 A 04.11.2017	02.01.2019 A 31.01.2019
ROSA MARIA DOS SANTOS	TRABALHADOR BRACAL	17.02.2017 A 16.02.2018	05.02.2019 A 06.03.2019
RUTH BORGES DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	17.02.2016 A 16.02.2017	04.02.2019 A 05.03.2019
SANDRA APARECIDA PIRES BEZERRA	TÉCNICO EM LABORATORIO	26.09.2017 A 25.09.2018	01.03.2019 A 30.03.2019
SELMA RODRIGUES	PROFESSOR	03.10.2017 A 02.10.2018	02.01.2019 A 31.01.2019
TIAGO AMORIM DA SILVA	VIGIA	29.08.2016 A 28.08.2017	01.02.2019 A 02.03.2019
VALERIA LIMA LEITE	PROFESSOR	03.10.2017 A 02.10.2018	02.01.2019 A 31.01.2019
VANIA TIAGO MARTINS	PROFESSOR	15.06.2017 A 14.06.2018	02.01.2019 A 31.01.2019
WELLINTON BRUNO JORGE DE MELO	SECRETARIO EXECUTIVO	09.02.2017 A 08.02.2018	01.03.2018 A 30.03.2018

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 1/7

MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Processo Nº.: 32/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2019

No dia 14 do mês de Junho do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL, Estado de MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, com sede administrativa localizada na Rua Ipiranga, bairro Parque Residencial J, CEP nº. 79700-000, nesta cidade de Fátima do Sul/MS, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). ILDA SALGADO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº. 559.007.201-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 16/2019, Processo Licitatório nº. 32/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE CIMENTO Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
1858	JOSE PEQUENO DE OLIVEIRA - ME	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 20 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JOSE PEQUENO DE OLIVEIRA - ME	86.782.588/0001-06	WALTER PEQUENO DE OLIVEIRA	662.158.381-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
AQUISIÇÃO DE CIMENTO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Global, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 1858 - JOSE PEQUENO DE OLIVEIRA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CIMENTO 50 KG	UN		2.500,000	25,1000	62.750,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 2/7

Processo Nº.: 32/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SULPágina: 3/7
Processo Nº.: 32/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES****5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SULPágina: 4/7
Processo Nº.: 32/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 5/7

MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL**Processo Nº.: 32/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019**

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SULPágina: 6/7
Processo Nº.: 32/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 7/7
Processo Nº.: 32/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fátima do Sul, 14 de Junho de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL

Empresas Participantes:

JOSE PEQUENO DE OLIVEIRA - ME

CNPJ: 86.782.588/0001-06 _____